

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 254/XII/4ª**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO XII**  
**Impostos diretos**

**Artigo 178.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas**  
**Coletivas**

O artigo **87.º** do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º

[...]

1 - A taxa do IRC é de **25 %**, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados, **nos termos da lei**, como **micro**, pequena ou média empresa, a taxa de IRC aplicável aos primeiros (euro) 15000 de matéria coletável é de **12,5%**, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2014

GRUPO PARLAMENTAR



Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira